

LEI Nº 4.065 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Estabelece normas aplicáveis ao vencimento, do imposto predial e territorial urbano – IPTU, no exercício de 2015.

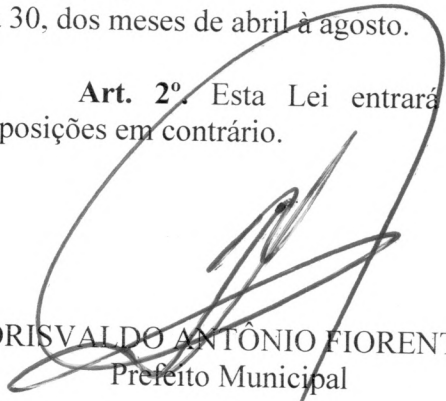
O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.345/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo estabelece aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de 2015, as seguintes datas de vencimento e quantidades de parcelas do Imposto:

I. PARCELA ÚNICA: dia 10 de maio;

II. 05 PARCELAS: todo dia 30, dos meses de abril à agosto.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 18 de março de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

